

1. INTRODUÇÃO

1.1 O presente regulamento tem por finalidade determinar regras e condições gerais para a participação do consumidor que aderir ao “Clube FELIZ” por meio do “Termo de Adesão”, sendo assim deverá o consumidor participante acatar os termos e condições deste regulamento.

1.2. Os benefícios do Programa “Clube FELIZ” serão sorteios eletrônicos mensais de “VALE COMPRA” a serem utilizados exclusivamente em lojas credenciadas ao sistema TerCred na empresa: S.L. Maringá Empreendimentos e Serviços de análise de crédito Ltda, de acordo com os procedimentos detalhados nesse regulamento.

1.3 Para participar o consumidor deverá ler, atentamente este Regulamento e, somente se estiver de acordo com todos os seus termos, efetuar o seu cadastro. O cliente é responsável por seus dados cadastrais, bem como pela atualização dos mesmos.

1.4 O presente regulamento está disponível no site www.tercred.com.br para acesso dos clientes.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá aderir ao Programa “Clube FELIZ” toda e qualquer pessoa física desde que possua CPF (cadastro de pessoa física) e respeitados os requisitos e condições previstos nesse regulamento. O cadastro será pessoal, indivisível e intransferível, estando vinculado ao CPF de cada pessoa física.

2.2 A inscrição no programa “Clube FELIZ” é totalmente gratuita.

2.3 Podem associar-se ao “Clube FELIZ” pessoas maiores de 18 (dezoito) anos e ainda os menores que se enquadrarem em uma das seguintes categorias: emancipados, casados, estabelecidos comercialmente com economia própria e os que exercerem emprego público efetivo nos termos da Lei 10.406 de 10/02/2002.

2.4 Após o cadastro, o cliente receberá um SMS de boas vindas, este SMS será enviado direto pelo sistema administrador do programa e servirá como confirmação de cadastro.

2.5 A adesão do consumidor ao “Clube FELIZ”, ocorrerá mediante o preenchimento do cadastro disponível no site www.tercred.com.br, através de HOME PAGE, www.tercred.com.br.

2.6 O participante garante a veracidade e a exatidão dos dados fornecidos quando do preenchimento de seu cadastro, sendo o único responsável por danos e prejuízos ocorridos em decorrência da omissão, inveracidade e/ou erro de preenchimento dessas informações.

2.7 O “Clube FELIZ”, se reserva o direito de estipular, para a adesão dos participantes, dados cadastrais obrigatórios (como nome completo, CPF, E-mail (opcional), data de nascimento, telefone celular, ou ainda de solicitar documentos comprobatórios de tais dados).

2.8 O consumidor é o único responsável pelas informações fornecidas para cadastro no programa e deve comunicar à Administradora qualquer alteração cadastral, sendo que a atualização dos dados pode ser realizada no site www.tercred.com.br.

2.9 Caso o participante forneça dados inverídicos quando do preenchimento de seu cadastro, ficará sujeito à imediata exclusão do “Clube FELIZ”, sem prejuízos das demais consequências jurídicas estabelecidas na legislação em vigor. O participante perderá o direito de quaisquer benefícios do “Clube FELIZ”.

2.10 Ao concluir o seu cadastro, o Participante confirma sua adesão ao “Clube FELIZ”, e sua expressa concordância com todos os termos previstos neste regulamento.

2.11 O consumidor ao aderir ao programa “Clube FELIZ”, declara estar ciente e autoriza que seus dados cadastrais passarão a compor banco de dados do programa, autorizando sua utilização para oferecimento de Produtos e serviços e outras correspondências promocionais, por meio físico ou eletrônico, inclusive, por mensagens de SMS, observadas as disposições legais sobre sigilo de informação.

2.12 O consumidor participante autoriza que o emissor forneça exclusivamente empresas credenciadas a S.L. Maringá Empreendimentos e Serviços de análise de crédito Ltda e a seus parceiros comerciais, seus dados cadastrais, incluindo, mas não se limitando ao nome, identificação, dados pessoais e informações sobre o comportamento de consumo, exclusivamente para fins de realização de ações promocionais e concessão de benefícios .

2.13 A Administradora poderá transferir os dados coletados a terceiros nas seguintes hipóteses, com relação as quais o consumidor cadastrado manifesta seu consentimento livre, expreso e informado: (i) para a proteção de interesses da Administradora e de seus clientes, em qualquer tipo de conflito; (ii) no caso de transações e alterações societárias envolvendo a Administradora, hipótese em que a transferência das informações será necessária para a continuidade dos serviços; e (iii) mediante ordem judicial ou pelo requerimento de autoridades administrativas que detenham competência legal para sua requisição.

2.14 Alterações nesse regulamento poderão ocorrer a qualquer tempo e a critério do “Clube FELIZ”, comprometendo-se este a realizar comunicação previa a seus clientes por meio de cartazes em suas lojas, através do aplicativo mobile ou pelo site www.tercred.com.br .

2.15 O consumidor que aderiu ao “Clube FELIZ”, poderá, a qualquer tempo e a seu critério, solicitar sua exclusão do programa, formalizando seu requerimento através do site www.tercred.com.br.

2.16 O usuário reconhece que todos os conteúdos e materiais apresentados por meio do Portal, tais como textos, ilustrações, imagens, fotografias, vídeos, aplicativos, base de dados, redes, arquivos, e quaisquer outras criações autorais e intelectuais, são de propriedade exclusiva da Administradora ou de terceiro que permitiu seu uso no Portal, estando protegidos pelas Leis e pelos tratados internacionais, inclusive pelas Leis 9.609/98, 9.610/98 e 9.279/96, de modo que sua cópia, reprodução, ou qualquer outra forma de utilização sujeitará os infratores às sanções civis e criminais correspondentes.

2.17 As vantagens do programa decorrem do valor comprado e efetivamente pago nas compras efetuadas nas lojas credenciadas desde que realizado pelo sistema Tercred.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 O programa se reserva o direito de modificar, ajustar e/ou alterar vantagens/benefícios do “Clube FELIZ” a qualquer tempo, comunicando previamente aos clientes participantes sobre qualquer mudança.

3.2 O programa “Clube FELIZ” terá vigor por tempo indeterminado, porém poderá ser suspenso ou encerrado a qualquer tempo a critério dos administradores do programa, mediante prévia informação aos consumidores participantes através dos canais de comunicação.

3.3 Os benefícios e vantagens são intransferíveis, não podem ser negociados, não possuem valor monetário e não podem ser cedidos a terceiros, negociados ou trocados por dinheiro, sendo que se detectado qualquer indício de fraude na utilização dos benefícios e vantagens concedidas pelo Programa “Clube FELIZ” aos consumidores participantes, a Administradora poderá suspender ou até cancelar o cadastro do consumidor participante independente de notificação.

3.4 Os benefícios e vantagens concedidas terão validade conforme critérios pré-definidos exclusivamente pela própria Administradora, inexistindo obrigatoriedade na manutenção de vantagens após canceladas ou excluídas.

3.5 A Administradora se reserva ao direito de limitar os benefícios e vantagens concedidas à concessão por número de CPF cadastrado, sendo que, as normas de cada vantagem concedida serão devidamente descritas oportunamente.

3.6 Caso o consumidor não cadastrado queira usufruir dos benefícios do “Clube FELIZ” no momento da compra de produtos, poderá cadastrar seu CPF diretamente no caixa da loja, passando a concordar automaticamente com o aceite do regulamento e a usufruir das vantagens apenas e tão somente naquela oportunidade. Para que o consumidor possa usufruir dos benefícios do programa de vantagens “Clube FELIZ” deverá seguir todos os procedimentos descritos no presente regulamento, com o devido cadastro no site www.tercred.com.br, nas lojas ou no aceite ao termo de adesão.

3.7 O programa “Clube FELIZ” não será considerado in mora ou inadimplente em caso de existência de qualquer problema técnico no sistema de concessão de benefícios se o motivo do descumprimento decorrer de caso fortuito ou força maior, na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro.

3.8 Se qualquer parte deste regulamento for considerada inválida ou inexecutável, tal trecho deve ser interpretado de forma consistente com a lei aplicável, para refletir, na medida do possível, a intenção original das partes, e as demais disposições permanecerão em pleno vigor e efeito.

3.9 Qualquer tolerância das partes com relação ao descumprimento de alguma previsão deste regulamento não implicará novação ou renúncia de direitos, de modo que a parte tolerante poderá, a qualquer momento, exigir da outra o fiel cumprimento das disposições deste documento.

3.10 O cliente ganhador do VALE COMRA, autoriza a divulgação de FOTO, NOME e CIDADE em que reside no site da Tercred e demais campanhas publicitárias.

4. FORMA DE ACUMULO DE PONTOS.

4.1 A soma de pontos será realizada apenas para os valores de compras já pagos pelo clientes.

4.2 A cada R\$ 1,00 (um real) comprado e pago efetivamente pelo cliente, corresponderá a 1 ponto. (Exemplo: R\$ 1,00 = a 1 ponto).

4.3 Quando a cliente somar 50 pontos, receberá um cupom que dará direito a concorrer a um sorteio ao final de cada mês, com início no mês de julho de 2019.

4.4 Serão sorteados 20 VALE COMPRAS por mês. Podendo ser renovado ou não no início de cada ano a critério da administradora.

4.5 O cliente que ganhar no sorteio receberá um VALE COMPRA que dará direito a comprar o valor correspondente em qualquer credenciada a Tercred.

4.6 O valor correspondente ao VALE COMPRA deverá ser gasto em uma única vez em qualquer loja credenciada a Tercred.

4.7 O cliente ganhador do VALE COMPRA terá o prazo máximo de 6 meses para trocar o valor correspondente do VALE COMPRA por produtos nas lojas credenciadas. Esse prazo começa a contar a partir do momento em que o cliente foi premiado.

Após esse o VALE COMPRA perderá sua validade. O cliente se declara ciente desses prazos na ato que receber o SMS pela Tercred.

4.8 Os pontos terão validade de 12 meses a partir da data de pagamento da fatura. Passado esse período os pontos perdem a validade.

5. DO FORO E VALIDADE

5.1 As partes elegem o Foro de Maringá/PR como competente para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas deste Regulamento.

5.2 Este regulamento foi devidamente registrado no cartório de registro de títulos e documentos da cidade de Maringá/PR, servindo como contrato padrão de adesão ao programa de benefícios e vantagens ao “Clube FELIZ”.

Maringá, 28 de Junho de 2019.

S.L. Maringá Empreendimentos e Serviços de análise de crédito Ltda